

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

### DECRETO Nº 49 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

**Institui a Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, e fixa critérios administrativos para a regularização de imóveis na Cidade, Distritos e Núcleos Urbanos do Município de Minas Novas – MG.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS – MG, AÉCIO GUEDES SOARES**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III, do art. 70, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 13, e no inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei Federal nº 13.465/17; inciso II, da letra b, § 1º, do art. 26, do Decreto nº 9.310/18; e no inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.197/19;

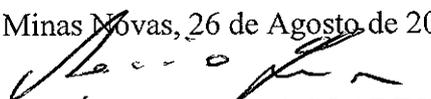
#### **DECRETA:**

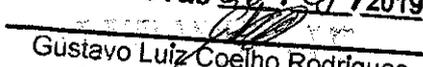
**Art. 1º** - Será enquadrado na Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, o beneficiário que por livre e espontânea vontade pretender seja regularizado e titulado imóvel em seu nome nos termos da Lei nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18, e o beneficiário que atender ao estabelecido no art. 183 da Constituição Federal, na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), quanto à conversão do título de legitimação de posse em título de propriedade, reconhecimento e registro do referido título de propriedade, inclusive no que se refere ao instituto da usucapião.

**Art. 2º** - Os beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, devem arcar com todos os custos da regularização dos imóveis que pretenderem, e também, com os custos referentes ao projeto de regularização, processamento administrativo e emolumentos cartorários, nos termos do inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei nº 13.465/17, e no inciso II, do art. 26 do Decreto nº 9.310/18, e ainda, se for o caso, com os custos a que se referem o § 1º do art. 38, da Lei nº 13.465/17, e § 1º, inciso II do art. 26 do Decreto 9.310/18.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 26 de Agosto de 2019.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas, 26/08/2019  
  
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**

CÂMERA MUN. MINAS NOVAS 26/AGO/2019 10:16 000000755